Os efeitos da informalidade na saúde dos trabalhadores domésticos e possíveis respostas da ordem jurídica

THE EFFECTS OF INFORMALITY ON THE HEALTH OF DOMESTIC WORKERS AND POSSIBLE RESPONSES FROM THE LEGAL SYSTEM

Afonso de Paula Pinheiro Rocha[1]
Yvila Maria Pitombeira Macêdo[2]
Ludiana Carla Braga Façanha Rocha[3]

RESUMO: Nos últimos anos, vivenciamos no Brasil um crescimento notável no número de pessoas trabalhando sem registro oficial. Nesse cenário, o trabalho doméstico figura entre as ocupações mais vulneráveis e precárias, marcado por salários extremamente baixos, condições de trabalho desfavoráveis e uma elevada exposição a riscos que ameaçam a saúde e a integridade física desses trabalhadores. A questão da informalidade no trabalho doméstico representa um dos aspectos socioeconômicos mais desafiadores de nosso tempo, afetando milhões de trabalhadores, predominantemente mulheres negras que, inúmeras vezes, são submetidas a violações graves dos direitos humanos e trabalhistas, incluindo altas incidências de assédio sexual e moral, destacando-se então a urgente necessidade de reforma e proteção. Este resumo visa não apenas analisar a complexidade dessa questão, mas também abordar suas consequências destacando a urgente necessidade de reforma e proteção para que se estabeleça a justiça social, a igualdade e o reconhecimento da dignidade inerente a todas as formas de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: trabalho doméstico; informalidade; saúde.

ABSTRACT: In recent years, Brazil has seen a notable increase in the number of people working without official registration. In this scenario, domestic work is among the most vulnerable and precarious occupations, marked by extremely low wages, unfavorable working conditions and high exposure to risks that threaten workers' health and physical integrity. The issue of informality in domestic work represents one of the most challenging socio-economic aspects of our time, affecting millions

1 *Procurador do Trabalho; doutor em Direito pela Unifor; MBA em Direito Empresarial pela FGV/Rio; pós-graduado em Controle na Administração Pública pela ESMPU; pós-graduando em Direito Sanitário – FioCruz; professor universitário. E-mail: afonso.rocha@mpt.mp.br.*

2 *Mestranda em Direito Privado pelo Centro Universitário 7 de Setembro – UNI7; advogada; especialista em Direito do Trabalho. E-mail: yvilamacedo@gmail.com.*

3 *Doutoranda em Direito pelo IDP; mestre em Direito pela UFC; procuradora do Estado do Ceará. E-mail: ludianafacanha@yahoo.com.br.*

of workers, predominantly women and blacks, who are often subjected to serious human and labour rights violations, including high incidences of sexual and moral harassment, highlighting the urgent need for reform and protection. This brief aims not only to analyses the complexity of this issue, but also to address its consequences by highlighting the urgent need for reform and protection in order to establish social justice, equality and recognition of the inherent dignity of all forms of work.

KEYWORDS: domestic labour, informality, health.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. As raízes que perpetuam a informalidade no trabalho doméstico; 3. Segurança no trabalho informal: o antagonismo na realidade do trabalho doméstico; 4. As barreiras de enfrentamento para conscientização dos riscos e doenças no ambiente de trabalho doméstico; 5. Possíveis abordagens institucionais de enfrentamento a este estado de coisas irregular quanto à saúde e segurança no trabalho doméstico; 6. Considerações finais; 7. Referências.

1. Introdução

Quando analisamos mais profundamente a questão do mercado de trabalho informal no Brasil, encontramos um ambiente onde essa realidade diz respeito a uma situação que conjuga estatística econômica e inúmeras histórias de vida e lutas enfrentadas por milhões de brasileiros.

Dentro desse ambiente, encontram-se os trabalhadores que atuam no mercado vivendo sem a rede de segurança oferecida pela legislação trabalhista e, consequentemente, desprovidos de benefícios sociais. A luta diária para ganhar o suficiente a fim de cobrir suas necessidades básicas, tendo como aporte salários abaixo do mínimo legal, suplanta a busca pela garantia de proteções fundamentais.

Isso acontece, sobretudo, no setor do serviço doméstico, no qual milhões de pessoas estão empregadas em casas particulares e muitas delas ainda carecem de direitos mínimos e constitucionalmente estabelecidos. Esses trabalhadores não só enfrentam a "invisibilidade", mas também a constante desvalorização de seu trabalho e dignidade, já que, sem um contrato formal, são privados de direitos básicos, como um salário-mínimo garantido, um número máximo de horas por semana, seguro contra acidentes e proteção social. Trata-se de nota peculiar da cultura pátria uma desvalorização do trabalho de cuidado, normalmente marcado por questões de gênero e raciais.

Um aspecto notável no cenário do trabalho doméstico no Brasil é a predominância de trabalhadoras mulheres inseridas na informalidade, em contraste com aquelas formalmente empregadas. Enquanto aproximadamente um milhão

e meio de trabalhadoras domésticas encontram-se registradas formalmente, quase quatro milhões atuam na informalidade[4].

A questão racial também é central neste panorama, tendo em vista que, ainda hoje, a maioria dos trabalhadores domésticos no Brasil são mulheres negras, o que reflete as persistentes desigualdades raciais do país, como a discriminação e o preconceito que continuam a limitar as oportunidades e experiências dessa parcela da população, perpetuando um ciclo de pobreza e marginalização.

Na rotina do trabalho doméstico, muitos se deparam com desafios que vão desde o manuseio de produtos químicos nocivos até quedas de alturas consideráveis. Estas condições de trabalho representam ameaças reais à segurança, riscos que, por vezes, são ignorados, minimizados ou mesmo ocultados tanto por empregadores quanto pelos próprios trabalhadores, aumentando a exposição a acidentes evitáveis. Tal negligência agrava a já precária situação de vulnerabilidade desses trabalhadores.

Além disso, este setor sofre com violações profundas e alarmantes de direitos humanos e trabalhistas, com um destaque preocupante para a frequência de casos de assédio sexual e moral. Essa realidade não apenas revela, mas também intensifica a necessidade urgente de reformas significativas e de uma maior proteção aos trabalhadores domésticos, evidenciando um cenário que demanda ação imediata e conscientização para mudança.

Acrescente a isso a realidade muitas vezes ignorada: a moradia fornecida pelos empregadores, embora pareça um benefício, pode efetivamente aprisionar os trabalhadores em um ciclo de dependência. Essa "vantagem" limita sua liberdade e complica enormemente seus esforços para lutar por direitos e melhores condições de trabalho.

Este estudo, que mergulha nas percepções e vivências dos trabalhadores informais, especialmente daqueles que prestam serviços domésticos, desvenda uma realidade marcada pela vulnerabilidade e pela incerteza. Para esses indivíduos, os perigos no ambiente de trabalho transcendem a teoria, tornando-se parte de sua experiência concreta, vivida na pele. A ausência de estratégias preventivas e de proteção eleva drasticamente os riscos de acidentes e doenças

4 KELLY, Isabela Duarte; CONSIDERA, Claudio; MELO, Hildete Pereira; OLINTO; Roberto. Uma breve análise do mercado de trabalho brasileiro à luz da desigualdade de gênero, 2012-2023. *Blog do Ibre*, [*s. l.*], 19 mar. 2024. Disponível em: https://blogdoibre.fgv.br/posts/uma-breve-analise-do-mercado-de-trabalho-brasileiro-luz-da-desigualdade-de-genero-2012-2023. Acesso em: maio 2024.

relacionadas ao trabalho, resultando, em muitos casos, em traumas físicos e emocionais que perduram.

Diante deste contexto desafiador, urge a implementação de políticas públicas abrangentes que reconheçam as nuances do trabalho informal e doméstico. Torna-se imperativo não apenas formalizar essas ocupações, assegurando direitos e proteções essenciais aos trabalhadores, mas também fomentar uma cultura de segurança no local de trabalho que salvaguarde a saúde e a integridade física, sem distinção quanto à natureza de seus contratos.

Partindo dessa premissa, pretende-se examinar por meio de uma abordagem qualitativa, método dedutivo e bibliográfico a falta de visibilidade social e jurídica do trabalho doméstico realizado informalmente, os riscos que afetam a segurança, a saúde física e o bem-estar destes indivíduos, bem como, a inércia social perante essa situação que persiste em diversos lares brasileiros.

2. As raízes que perpetuam a informalidade no trabalho doméstico

O trabalho doméstico e de cuidados remunerados englobam todas as tarefas executadas por uma pessoa dentro de um lar que não é o seu, pelas quais ela é compensada financeiramente. Este trabalho inclui uma variedade de serviços, como limpeza, organização, preparo de alimentos, além do cuidado dedicado a crianças, idosos, pessoas enfermas, com deficiência, ou mesmo animais de estimação, abrangendo assim uma ampla gama de responsabilidades domésticas. Estas tarefas são parte do que se denomina trabalho reprodutivo – essencial para a manutenção e continuidade da força de trabalho, da vida em si, do bem-estar geral e da coesão social, independentemente de serem ou não remuneradas[5].

Este tipo de trabalho não se destina à produção direta de bens ou serviços comercializáveis; sua essência reside em apoiar e revitalizar a força laboral que alimenta o mercado de trabalho. Colocado de maneira simples, a ausência de trabalho doméstico significaria a ausência de trabalhadores prontos e capazes de se dedicar ao mercado de trabalho[6].

---

5 LAURENTINO, Alice Santana. *Trabalho doméstico no Brasil*: os impactos das políticas públicas num contexto de crise(s). 2022. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Faculdade de Economia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35962. Acesso em: maio 2024.

6 SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. *Revista Estudos Femininos*, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 879-888, set./dez. 2009. Disponível: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2009000300016. Acesso em: maio 2024.

Por sua natureza, o trabalho doméstico é frequentemente categorizado como informal. Essa informalidade deriva de seu cenário de atuação – o lar – focado na reprodução da vida, uma área historicamente desvinculada da geração de lucros segundo paradigmas econômicos tradicionais. O trabalho doméstico remunerado emerge de uma dinâmica específica: uma mulher, tradicionalmente encarregada das tarefas domésticas não remuneradas em sua própria casa, delega essas responsabilidades a outra mulher, desta vez mediante pagamento. Essa transferência de deveres assenta-se sobre complexas relações sociais, marcadas por distinções de classe e raça, criando uma camada adicional na já existente divisão sexual do trabalho[7].

Essa definição considera a informalidade a partir de uma análise conjunta das características do emprego e das unidades produtivas, categorizando assim os lares que empregam trabalhadores domésticos remunerados dentro deste segmento. Portanto, o trabalho doméstico se enquadra na definição de economia informal, não por uma questão de natureza intrínseca, mas pelo contexto domiciliar e cultural em que é desempenhado. Parte disso vem de um legado aristocrático e escravocrata que até hoje persiste na mentalidade e percepção de muitos brasileiros. A história do trabalho doméstico remunerado no Brasil é profundamente entrelaçada com a herança da escravidão negra imposta pela elite política e burguesa, e permanece marcada por profundas desigualdades de gênero, classe e raça.

Com o término oficial da escravidão e em meio às políticas de "embranquecimento" da população brasileira, incentivadas pela atração de imigrantes europeus no século XIX e início do XX, as mulheres brancas que chegavam ao Brasil também começaram a se inserir no mercado de trabalho doméstico assalariado.

Assim, de forma gradual, o trabalho doméstico passou a ser socialmente designado ao universo feminino. Contudo, é imperativo reconhecer a magnitude e as profundas raízes do processo de escravização, bem como a persistência do racismo na configuração social brasileira, para entender que as nuances de cor, especificamente as identidades negra e parda, acabam por definir e caracterizar o perfil predominante no setor de trabalho doméstico no país.

---

7 MANTOVANI, Emanuele; AREOSA, Silvia Virgínia Coutinho. Trabalho doméstico na pandemia de covid-19: a agudização dos conflitos e contradições. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 10, 2021, Santa Cruz do Sul. *Anais* [...]. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2021. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/download/20901/1192613451. Acesso em: maio 2024.

Essa transição e inclusão de mulheres brancas imigrantes no espectro do trabalho doméstico não alteraram significativamente a percepção social e a distribuição racial dentro desse campo de trabalho. A longa história de escravização no Brasil e a contínua prevalência do racismo entrelaçam-se, conferindo ao trabalho doméstico uma marca indelével, na qual a cor da pele continua a ser um demarcador de posição social e ocupacional. Portanto, apesar da diversificação teórica da força de trabalho doméstica, a realidade prática revela que as heranças históricas e raciais ainda moldam profundamente quem executa essas tarefas no Brasil contemporâneo.

Então, não é forçoso dizer que mais de um século se passou desde a abolição formal da escravidão, e, ainda assim, muitos lares no Brasil perpetuam dinâmicas e práticas reminiscentes daquela era, sobretudo no âmbito do trabalho doméstico informal.

Ainda hoje é comum encontrar mulheres trabalhando em residências onde, em vez de receberem um salário justo, são compensadas apenas com alimentação, vestuário e moradia. Essa situação é frequentemente justificada sob a alegação de que essas trabalhadoras são "quase da família", o que mascara a continuação de uma relação de trabalho desigual e muitas vezes exploratória, com remuneração abaixo do mínimo legal.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943 foi um avanço significativo na legislação trabalhista brasileira, mas inicialmente deixou os trabalhadores domésticos sem muitos direitos. A partir da década de 1970, esses trabalhadores começaram a se organizar e reivindicar seus direitos, ganhando força e visibilidade. Esse movimento levou à inclusão de direitos básicos na Constituição de 1988 e culminou na PEC das Domésticas em 2013, que expandiu de forma significativa a proteção dos trabalhadores domésticos no Brasil.

Apesar de leis como a PEC das Domésticas marcarem progressos importantes, a aplicação efetiva dessas normativas enfrenta obstáculos consideráveis. A fiscalização esbarra em barreiras sociais, culturais e legais, permitindo que muitos empregadores continuem a violar direitos laborais sem enfrentar reprimendas. Esse cenário alimenta um ciclo de impunidade e desmotiva os trabalhadores a lutar por seus direitos.

Flávia Biroli aponta que o trabalho doméstico é frequentemente percebido como uma atividade informal, subordinada e desvalorizada, uma visão que a

sociedade acaba por naturalizar, associando-a especificamente a determinados gêneros e grupos étnico-raciais[8].

Comumente, esse trabalho é visto como uma extensão das "habilidades naturais" das mulheres, em particular das mulheres negras, um estereótipo enraizado numa longa história de construções sociais que endossam relações de autoridade e subordinação. Essas relações são muitas vezes defendidas através de argumentações que invocam justificativas biológicas ou raciais. A disparidade racial e socioeconômica, decorrentes de questões multifatoriais de ausência de políticas públicas e de compensações sociais devidas, intensifica a problemática do trabalho doméstico, refletindo o acesso limitado à educação e ao mercado de trabalho para pessoas negras e de baixa renda. Esse contexto perpetua um ciclo vicioso de pobreza e marginalização, no qual a escassez de opções sustenta um ambiente de trabalho precário e inseguro.

O trabalho doméstico remunerado, por não gerar mais-valia no sentido clássico, estabelece uma dinâmica de exploração baseada na expropriação do tempo de vida das trabalhadoras, intensificando as disparidades entre diferentes grupos de mulheres. Enquanto os empregadores ganham tempo para cuidados pessoais, estudo ou trabalho, as empregadas enfrentam a impossibilidade de desfrutar desses mesmos benefícios. Mesmo com a conquista teórica de direitos trabalhistas, a realidade prática de sua implementação permanece desafiadora.

A desvalorização social do trabalho doméstico, apesar de sua importância crítica para a sustentação da vida, destaca-se como um reflexo da exploração contínua da mão de obra informal de milhares de mulheres, em sua maioria pobres e negras, e da inexistência de uma política pública eficaz que tornem visíveis essas trabalhadoras e defendam a sua integridade, segurança e bem-estar social.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio (PNAD) de dezembro de 2023, o país tem 6,08 milhões de empregados domésticos (são todos os que prestam serviços em residências como doméstica, jardineiro, motorista, mordomo) trabalhando. Destes, 5.539 milhões são mulheres (91,1%), e homens são apenas 540 mil (8,9%). Os dados da PNAD mostram ainda que a grande maioria são mulheres negras, com média de idade de 49 anos e apenas 1/3 têm carteira assinada, recebendo em média um salário-mínimo[9].

---

8 BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades*: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

9 BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Emprego doméstico no Brasil é formado por mulheres*. Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília, 12 mar. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/emprego-domestico-no-brasil-e-formado-por-mulheres. Acesso em: maio 2024.

O trabalho doméstico remunerado transcende a simples troca financeira por tarefas executadas; ele é um pilar fundamental na sustentação da ordem diária e da vida como a conhecemos.

Compreender essa transição é essencial para abordar as dinâmicas atuais no trabalho doméstico e os impactos da informalidade na saúde e segurança de milhares de trabalhadoras que diariamente colocam à disposição dos lares brasileiros a sua força vital de trabalho.

3. Segurança no trabalho informal: o antagonismo na realidade do trabalho doméstico

No núcleo do Direito do Trabalho no Brasil, a noção de prevenção é robustamente amparada pelo art. 7º da Constituição Federal, destacado em seu inciso XXII. Esse artigo detalha, com notável clareza, que proteger os trabalhadores – sejam eles do meio urbano ou rural – de riscos ligados às suas funções é um direito fundamental, tão crucial quanto aqueles voltados à sua progressão social. Esse olhar preventivo demanda a implementação de normas precisas em saúde, higiene e segurança nos locais de trabalho.

Longe de ser uma mera formalidade, esse trecho da Constituição eleva o bem-estar do trabalhador a uma questão de direito fundamental, exigindo do Estado e dos empregadores um compromisso ativo na promoção de um ambiente laboral que preserve a integridade física e mental de seus colaboradores. Portanto, esse preceito constitucional vai além de estabelecer uma normativa de proteção; ele esboça uma estrutura legal e uma orientação para o desenvolvimento de políticas públicas e legislações futuras que não só busquem prevenir acidentes e enfermidades ocupacionais, mas também incentivem a criação de espaços de trabalho que valorizem a segurança e o bem-estar dos trabalhadores.

É nesse contexto que os artigos 13 e 17 da Convenção nº 189, juntamente com o artigo 19 da Recomendação nº 201, ambos promulgados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), assumem um papel fundamental. Estes textos não apenas esclarecem, mas também estipulam de forma inequívoca a necessidade premente de condições laborais que assegurem a segurança e a saúde dos empregados domésticos, reconhecendo-os como direitos inalienáveis e fundamentais, e não como meras concessões ou benefícios adicionais.

No Brasil, a Lei nº 11.121/2005 que estabelece o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, reforça essa mensagem e alinha o país aos esforços globais da OIT, bem como, nos convida a parar

e refletir sobre as histórias por trás dos números – histórias de pessoas que sofreram acidentes ou adoeceram por causa do trabalho.

A aplicação dessas normativas implica em uma reavaliação profunda e um comprometimento inabalável com o estabelecimento de um ambiente laboral que não só evite riscos e perigos inerentes ao exercício das atividades laborais, mas que também seja caracterizado por medidas e práticas que fomentem ativamente a saúde e a segurança. Nesse viés, a proteção à saúde e segurança dos empregados domésticos representa uma questão de fundamental importância, que vai além do cumprimento de obrigações legais, é, na realidade, sustentáculo que garante a dignidade humana e a elevação da qualidade de vida.

Historicamente, os empregados domésticos estiveram à margem da proteção legal, o que sempre dificultou a coleta de dados estatísticos específicos sobre morbidade, mortalidade e acidentes de trabalho neste setor. No entanto, é fato que atividades típicas do emprego doméstico, como limpeza, cuidado pessoal, culinária, jardinagem e condução de veículos, expõem os trabalhadores a riscos significativos, incluindo quedas, queimaduras, acidentes de trânsito e cortes.

A Lei nº 13.699/2018 é um avanço significativo na legislação trabalhista voltada para os trabalhadores domésticos no Brasil. Com foco em elevar a qualidade do ambiente de trabalho doméstico, a lei estabelece critérios essenciais como a facilidade de acesso, conforto e adequação do espaço de trabalho para assegurar a saúde dos empregados. Estão entre as exigências desta legislação o cumprimento de padrões mínimos em termos de espaço, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e a qualidade dos materiais utilizados, orientações que o Estatuto da Cidade adota como fundamentais para a política urbana.

Essas medidas indicam uma resposta legislativa ao reconhecimento de que o local de trabalho doméstico, frequentemente marcado pela informalidade, pode conter riscos à saúde dos empregados. Assim, a lei busca uma abordagem específica para fortalecer a proteção da dignidade e da saúde dos trabalhadores domésticos.

Ocorre que, persiste um grande hiato no que diz respeito à efetividade dessas diretrizes legais no âmbito do trabalho doméstico: a informalidade presente nesse tipo de atividade. Junte-se a isso o fato de que o ambiente de trabalho dos empregados domésticos frequentemente escapa à guarida dos órgãos de fiscalização responsáveis por zelar pela saúde desses trabalhadores, em decorrência inclusive, da garantia de outros preceitos constitucionais, como a inviolabilidade do lar, local de labor dessa classe trabalhadora.

Essa realidade, muitas vezes isolada de iniciativas de conscientização sobre riscos, acidentes de trabalho e o uso de equipamentos de proteção, deixa grande parcela desses trabalhadores à margem do conhecimento sobre seus direitos e de alguma capacidade estatal de levantamento de dados para moldar alguma resposta adequada.

Além de enfrentarem condições que podem ser insalubres ou perigosas, os empregados domésticos – particularmente as mulheres, que representam a maioria nesse segmento – estão expostos a riscos psicossociais do trabalho e variados tipos de violência, como agressões físicas, psicológicas, econômicas e até sexuais, uma situação agravada pela interseção entre desigualdades de gênero e raciais.

Apesar das novas tecnologias e plataformas digitais prometerem revolucionar o setor, o que ainda enxergamos é um cenário familiar de instabilidade financeira, baixos salários e uma alarmante falta de proteção social. Essa realidade, longe de ser uma novidade, é a continuação de uma histórica vulnerabilidade, agora disfarçada com a promessa de flexibilidade e autonomia.

As formas de controle sobre o trabalho, bem como o desenvolvimento tecnológico, tendem a contribuir para a expansão do capital e a manutenção da ordem produtiva. Porém, o efeito contrário desse processo se traduz na desordem do trabalho, expressa na intensificação do processo de alienação e na desarticulação política da classe trabalhadora[10].

Não se prega aqui a obrigatoriedade de que todos estejam envoltos em um contrato de trabalho formal, desnaturando a previsão legal do trabalho autônomo, mas sim, que sejam adotadas e viabilizadas medidas públicas, econômicas e sociais que, frente à flexibilidade do mercado de trabalho, possam garantir uma segurança social que englobe todos os trabalhadores, independentemente de sua modalidade de contribuição.

No Brasil, a Política Nacional de Saúde e Segurança do Trabalhador representa um compromisso com a proteção universal e inclusiva dos trabalhadores. Essa política reconhece o trabalho como um fator crucial que influencia diretamente a saúde da população. Além disso, posiciona a saúde do trabalhador como uma responsabilidade ampla, que recai sobre o Estado, destacando a im-

10 WEIL, Andreza Gomes; NOGUEIRA, Gil Marinez. Os (re)significados da informalidade no mundo do trabalho contemporâneo. *Revista Eletrônica Trabalho Necessário*, Niterói, v. 14, n. 24, p. 23-44, set. 2016. DOI: https://doi.org/10.22409/tn.14i24.p9609. Disponível em: https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/9609. Acesso em: maio 2024.

portância de assegurar esse direito fundamental a todos aqueles que se dedicam a qualquer atividade para seu sustento e o de seus dependentes[11].

Isso vale para todos, não importando se estão inseridos no mercado de trabalho formal ou informal. Ressalte-se que essa política adotada pelo Brasil, em 2011, destaca a saúde do trabalhador não apenas como um aspecto individual, mas como uma questão de justiça social e equidade, reforçando o papel do Estado na garantia desses direitos essenciais para a dignidade humana.

Os relatos e casos concretos trazem à luz a dura realidade enfrentada por muitas empregadas domésticas no Brasil. A escassez de dados e denúncias oficiais já é por si só alarmante, mas o que verdadeiramente assusta é a possibilidade de que a realidade vivida por essas trabalhadoras seja ainda mais grave do que aquela documentada pelos tribunais do país.

Com um simples clicar na mídia eletrônica, temos facilmente acesso a inúmeros casos reais de acidentes e exploração envolvendo trabalhadoras domésticas. Histórias como a de Madalena Giordano[12] e Mirtes Renata[13] não são apenas exceções trágicas, mas reflexos de um sistema que consistentemente falha em proteger aqueles que mantêm o cotidiano das casas brasileiras. O fato de muitas dessas situações permanecerem invisíveis aos olhos da justiça brasileira reflete uma falha sistêmica em proteger adequadamente uma das parcelas mais vulneráveis da força de trabalho.

4. As barreiras de enfrentamento para conscientização dos riscos e doenças no ambiente de trabalho doméstico

A maneira como as trabalhadoras domésticas percebem os riscos no local de trabalho traz à tona uma realidade complexa, uma vez que, a consciência sobre os perigos que enfrentam no dia a dia pode variar bastante. Para muitas, há uma dificuldade real em ver o ambiente doméstico, tão familiar e semelhante

11 BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 165, p. 46, 24 ago. 2012. Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/08/2012&jornal=1&pagina=46&totalArquivos=240. Acesso em: maio 2024.

12 GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, legado vivo da escravidão. *El País*, [*s. l.*], 14 jan. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html. Acesso em: maio 2024.

13 LEMOS, Nina. Caso do menino Miguel é retrato das injustiças do Brasil. *Deutsche Welle*, [*s. l.*], 30 maio 2023. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/caso-do-menino-miguel-%C3%A9-retrato-das-injusti%C3%A7as-do-brasil/a-65772845. Acesso em: maio 2024.

ao de suas próprias casas, como um lugar onde acidentes podem acontecer. O lar, para essas trabalhadoras, sempre foi um porto seguro, um local de conforto, o que cria um contraste interessante com o que se verifica nas empresas, lugares onde os perigos parecem mais óbvios e presentes.

Essa distinção reflete não apenas as nuances da percepção de risco entre diferentes ambientes de trabalho, mas também ressalta uma desvalorização dos perigos inerentes ao trabalho doméstico. A familiaridade com o ambiente e as tarefas executadas acaba por criar uma falsa sensação de segurança, ocultando a realidade de que os riscos de acidentes – sejam eles quedas, cortes, exposição a produtos químicos nocivos ou sobrecarga física e emocional – estão tão presentes no lar quanto em qualquer outro local de trabalho.

Em estudos realizados coletivamente por pesquisadores da Bahia[14], onde foram entrevistadas várias domésticas sobre essa realidade vívida, apontam um preocupante e comum relato:

> Apesar de reconhecerem os acidentes sofridos como acidentes de trabalho, pelo fato de terem ocorrido no ambiente de trabalho, as trabalhadoras tendem a vê-los como "normais", no sentido de que poderiam ter acontecido em suas próprias casas. O acidente é visto de forma fatalista, como algo que "aconteceu porque tinha que acontecer" ou que remete à desatenção da trabalhadora que se autoculpabiliza pelo ocorrido. O fato de o ambiente de trabalho ser pensado como extensão de sua própria casa dificulta a percepção do acidente como algo que poderia ser evitado pelo uso de equipamento adequado ou por uma organização do trabalho apropriada. Isto contribui também para que os empregadores sejam desresponsabilizados pelo acidente. Duas trabalhadoras, no entanto, apontaram a sobrecarga de trabalho como causa de acidentes e de adoecimento: *"Eu ficava com dor nas costas, ficava acabada. Porque num tem descanso, né, como eu falei [...] Era pá, pá, pá, pá [...] o tempo todo" (J., 23 anos). A dupla jornada de trabalho, que leva a trabalhadora doméstica a repetir, na sua casa, as mesmas atividades realizadas na casa dos patrões, também deve ser levada em consideração com um fator de risco. "Trabalho da hora que eu acordo à hora que vou dormir" (C., 46 anos)*. Queixas frequentes foram a falta de um horário para sair do trabalho e a ausência de tempo para descanso ou para o lanche. Quando indagadas sobre como lidam com os riscos de acidentes no trabalho, algumas trabalhadoras relataram não se preocupar e outras disseram que procuram ficar mais atentas ou evitar atividades de risco como limpar janelas com

14 IRIART, J. A. B. *et al.* Representações do trabalho informal e dos riscos à saúde entre trabalhadoras domésticas e trabalhadores da construção civil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 13, n. 1, p. 165-174, jan. 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/cqRpb4JPjKkxLqFHCPfpxtC/?lang=pt#ModalTutors. Acesso em: maio 2024.

> escadas. Apenas uma delas reivindicou melhores instrumentos de trabalho, como rodo para limpeza de janelas e luvas para lidar com produtos de limpeza. Algumas entrevistadas, no entanto, mencionaram problemas de coluna e dores lombares devido ao constante movimento de flexão e levantamento de peso, bursite, dores nas pernas, inchaço no joelho e alergias a produtos de limpeza como problemas de saúde associados ao trabalho doméstico.

No âmbito do trabalho doméstico, os profissionais ainda estão expostos a um elevado risco ocupacional que pode levar ao surgimento de problemas de saúde, destacando-se as lesões e doenças do sistema musculoesquelético. O trabalho doméstico envolve grande esforço físico e utiliza diversos equipamentos que implicam em posturas e manejos que podem ter várias consequências sobre o sistema osteomuscular[15].

Adicionalmente, observa-se uma maior incidência de transtornos de humor, problemas de concentração e sintomas psicossomáticos entre trabalhadores domésticos quando comparados a outras categorias profissionais. Da mesma forma, acidente não fatal no ambiente de trabalho é 7,3% mais frequente entre trabalhadores do lar. Os mais citados são os acidentes por quedas, as torções de membros inferiores, os cortes na pele e as queimaduras[16].

Neste grupo de trabalhadores, também é mais frequente a ocorrência de questões ligadas ao excesso de trabalho, à indefinição de um horário fixo para o término do expediente diário, e à carência de momentos apropriados para o descanso ou para realizar refeições de forma adequada.

Curiosamente, para aqueles que trabalham na área de limpeza doméstica, o corpo é a principal ferramenta de trabalho. E, justamente por ser assim, está sujeito ao desgaste pelo uso contínuo, tal como acontece com qualquer outra ferramenta[17]. Portanto, é comum trabalhadores do lar queixarem-se de dores lombares ou nas pernas e de inchaço nos membros inferiores.

Esse desafio em reconhecer o lar como um espaço de trabalho com riscos reais talvez explique porque medidas de proteção e conscientização são menos comuns no setor doméstico. A maioria das trabalhadoras, mulheres e mães, já

---

15 SILVEIRA, Andréa Maria. *Saúde do trabalhador*. Belo Horizonte: Nescon UFGM; Editora Copmed; 2009. Disponível em: https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/1771.pdf. Acesso em: maio 2024.

16 BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Analía Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 119-141, 2002. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/77qSbxLKYLyttqQbSzFjMcb/?lang=pt#. Acesso em: maio 2024.

17 LIDA, Itiro. *Ergonomia projeto e produção*. 8. ed. São Paulo: Blucher, 2002.

tão acostumadas com as rotinas de suas próprias casas, podem confundir ou não perceber os riscos a que se submetem.

Outro fator importante que deve ser considerado para a falta de ciência acerca da importância de prevenção e proteção contra os riscos inerentes ao trabalho doméstico consiste no fato de que a relação de gratidão e afeto com a pessoa que oferece moradia e alimentação em troca do trabalho assume o sentido de dádiva e não de dívida, como verdadeiramente o é. Por um lado, cria-se um vínculo emocional, pois o trabalho doméstico é intrinsecamente pessoal e íntimo. Por outro lado, esse mesmo vínculo é frequentemente usado para justificar a ausência de limites claros, a exploração e a resistência à formalização do emprego.

A cultura do "quase da família", muitas vezes incutida na relação doméstica, subtrai o direito a uma relação de trabalho profissional, segura e respeitosa, servindo de amparo para justificar, por exemplo, as jornadas extensas e a disposição para o atendimento da doméstica a qualquer hora, sem a justa e devida compensação, o que muitas vezes reflete em exaustão física e mental, aumentando os riscos de acidentes domésticos.

Essas trabalhadoras enfrentam em sua rotina diária uma série de desafios em termos de saúde mental e segurança ocupacional. A prevalência de sintomas de depressão e ansiedade, como tristeza, desânimo, dificuldade de concentração, palpitações e agressividade, sugere que essas mulheres estão lidando com um nível significativo de estresse e pressão psicológica em seu trabalho[18].

Além disso, a incidência mais alta de acidentes ocupacionais não fatais entre as trabalhadoras domésticas em comparação com outras ocupações indica que elas podem estar expostas a condições de trabalho mais perigosas ou menos seguras.

Isso pode ser resultado de diversos fatores, como o isolamento social, a unidade entre local de trabalho e moradia (no caso das trabalhadoras que dormem no emprego), além de baixa regulação social ou estatal, que favorecem determinadas formas de superexploração por parte dos empregadores[19].

---

18 SANTANA, Vilma S.; AMORIM, Andréa M. de; OLIVEIRA, Roberval; XAVIER, Shirlei; IRIART, Jorge; BELITARDO, Liliane. Emprego em serviços domésticos e acidentes de trabalho não fatais. *Revista de Saúde Pública*, [*s. l.*], v. 37, n. 1, p. 65-74, 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsp/a/6G8gMHptvmgnKTbpdzP48qG/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: maio 2024.

19 MILKMAN, Ruth; REESE, Ellen; ROTH, Benita. A macrossociologia do trabalho doméstico remunerado. *Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo*, México, v. 4, n. 7, p. 143-167, 1988.

Essa ambiguidade tem um impacto direto nas relações de trabalho, dificultando para esses trabalhadores negociarem melhores condições ou salários, por medo de prejudicar os laços pessoais. Torna-os vulneráveis a abusos, pois a proximidade emocional pode dificultar a denúncia de maus-tratos.

E, talvez o mais preocupante, perpetua a visão do trabalho doméstico como algo informal e não profissional, uma barreira significativa à profissionalização da categoria. A manutenção dessa forma de pensar e agir, não apenas destaca a vulnerabilidade desses trabalhadores, mas também sublinha a urgente necessidade de ações concretas para proteger e informar adequadamente os empregados domésticos sobre seus direitos e garantir sua segurança e bem-estar.

Além disso, é importante como sociedade e agentes produtivos entendermos que não compete aos empregados domésticos a realização de tarefas que exijam habilidades especiais e estejam fora do âmbito de sua competência. Aqui, estão incluídos a realização de trabalho em altura, o levantamento de objetos de carga, a manipulação de produtos químicos perigosos ou a manutenção ou limpeza de maquinário pesado e perigoso.

Esta abordagem reconhece a complexidade e a singularidade do trabalho doméstico, e coloca a saúde e a segurança desses trabalhadores como pedras angulares na construção de relações de trabalho dignas e respeitosas. Nesse sentido, colocar em prática tais diretrizes representa um desafio contínuo e uma responsabilidade compartilhada, engajando órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade em um esforço comum para concretizar os princípios de saúde e segurança ocupacional estabelecidos pela Constituição.

O desafio reside, portanto, em transformar a percepção das trabalhadoras e da sociedade como um todo, destacando que o lar também pode ser um local de trabalho que requer medidas de segurança e proteção adequadas.

Isso implica em uma mudança cultural e na implementação de políticas públicas que promovam a conscientização sobre os riscos específicos do trabalho doméstico e incentivem a adoção de práticas seguras por todos os agentes sociais que se utilizam do serviço doméstico como suporte ou fonte de subsistência.

5. Possíveis abordagens institucionais de enfrentamento a este estado de coisas irregular quanto à saúde e segurança no trabalho doméstico

De plano, considerando a peculiaridade dos desafios de coleta de dados e a proteção do espaço familiar, torna-se necessário pensar em mecanismos institucionais mais adequados para o enfrentamento do problema.

Quanto ao levantamento de dados, torna-se necessário encontrar mecanismos de coleta que possam lançar luz à realidade dos trabalhadores domésticos sob o prisma da saúde e segurança no trabalho. Por exemplo, incorporar questionamentos com esse viés nas pesquisas nacionais em domicílio ou outras formas de senso que possam ser fontes de dados úteis.

Outro elemento potencialmente útil é a capacitação específica dos profissionais de saúde, especialmente aqueles vinculados à atenção primária de saúde e das portas de serviços para ter uma percepção ativa das situações de adoecimento e agravos à saúde que podem se originar no contexto de trabalho doméstico. Também é um equipamento social útil às equipes de assistência social que fazem trabalhos mais próximos das realidades das famílias e podem ser centros de alertas para a coleta de elementos úteis sobre a acidentalidade e adoecimento no trabalho doméstico.

Para além das abordagens de políticas públicas gerais, entende-se que é necessária uma resposta institucional dos órgãos de fiscalização do trabalho, notadamente o Ministério Público do Trabalho e a fiscalização do trabalho. Quanto ao *Parquet* Trabalhista, parece ser oportuno desenhar intervenções na cobrança de políticas públicas com uma melhor adaptação e otimização para tratar do trabalho doméstico, a exemplo de interações com as estruturas identificadas acima. Também a atuação deve ser refinada para identificar situações de risco e atuar de forma preventiva e repressiva, inclusive em face de empregadores domésticos.

Já para a fiscalização do trabalho, é relevante o seu incremento e capacitação continuada para abordagens em domicílio, além da acolhida adequada das vítimas de acidentes claramente em situação de maior vulnerabilidade no trabalho doméstico.

Também o próprio Poder Judiciário, notadamente o Poder Judiciário Trabalhista que deve dar uma resposta institucional na proteção das condições de saúde e segurança no trabalho doméstico. Como primeiro ponto de destaque, entende-se necessária uma difusão e observância ampla do julgamento com perspectiva de gênero para os casos de trabalho doméstico, o que pode e deve se refletir na fixação de rotinas instrutórias mais adaptadas e mesmo parametrização de ônus probatório em relação a eventos acidentários e adoecimentos no âmbito do trabalho doméstico.

Por fim, torna-se necessário entender que a interação dos múltiplos aspectos tratados neste artigo aponta para a constatação de um estado de coisas

irregular no Brasil, relativamente à proteção das condições de saúde e segurança no trabalho informal doméstico. Como tal, somente intervenções de cunho estrutural e transversais serão suficientes para que se possa construir uma cultura progressiva de superação das causas do estado de coisas irregular.

6. Considerações finais

Os direitos vinculados à segurança e saúde do trabalhador constituem um meio de assegurar que o trabalho, pilar fundamental da organização social e um direito humano essencial, seja desempenhado sob condições que fomentem a elevação da qualidade de vida, além de contribuir para o desenvolvimento pessoal e social dos trabalhadores, sem comprometer sua saúde, bem-estar físico e mental.

No contexto brasileiro, a volatilidade econômica, associada a um mercado de trabalho altamente competitivo, impulsiona muitos trabalhadores, que se encontram à margem das oportunidades formais a adentrar na informalidade.

A ausência de vínculos formais de emprego não apenas priva esses trabalhadores de direitos trabalhistas fundamentais, como também os expõe a condições de trabalho precárias em que a falta de segurança no trabalho, rendimentos instáveis e a inexistência de cobertura de proteção social são problemas comuns que comprometem tanto sua saúde física quanto mental.

Entre as várias formas de trabalho informal que se destacam nesse contexto, o trabalho doméstico ocupa uma posição emblemática, cujos contornos envolvidos por questões de gênero, raça e classe social exacerbam as vulnerabilidades desses trabalhadores.

As trabalhadoras domésticas representam parcela significativa da mão de obra explorada e relegada à informalidade, por vezes silenciosa. Muitas dessas mulheres trabalham em casa de famílias sem termos claros de emprego, sem registro formal na carteira de trabalho e excluídas da legislação trabalhista. A justificativa de que "fazem parte da família" é utilizada por anos para velar um tipo de exploração que persiste diante do consentimento social, fruto de um passado escravagista e aristocrático.

Entre esperança e realidade, a luta das trabalhadoras domésticas é um lembrete potente de que a mudança é necessária, possível e urgente. A sociedade brasileira deve se mobilizar para garantir que o progresso não seja apenas um sonho distante, mas uma realidade tangível para todos.

Dessa forma, necessário se faz que haja um esforço coletivo para reverter essa tendência, através de medidas que incluam a reformulação de políticas públicas, a implementação de estratégias eficazes de fiscalização e a promoção de campanhas educativas voltadas tanto para empregadores quanto para trabalhadores sobre a realidade dos riscos no ambiente doméstico e a necessidade de prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

Além disso, é fundamental promover um diálogo aberto e contínuo sobre segurança e saúde no trabalho doméstico, assegurando que esses espaços sejam, de fato, tão seguros quanto se presume que sejam.

Em um país marcado pela diversidade e riqueza cultural, a valorização do trabalho doméstico é um passo importante na construção de um futuro mais justo e igualitário. A jornada é desafiadora, mas é somente avançando que poderemos aspirar a uma sociedade que verdadeiramente honre a dignidade e o valor de cada trabalhador.

7. Referências

BANDEIRA, Lourdes; BATISTA, Analía Soria. Preconceito e discriminação como expressões de violência. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 119-141, 2002. DOI: https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/77qSbxLKYLyttqQbSzFjMcb/?lang=pt#. Acesso em: maio 2024.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades*: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 149, n. 165, p. 46, 24 ago. 2012. Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/08/2012&jornal=1&pagina=46&totalArquivos=240. Acesso em: maio 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Emprego doméstico no Brasil é formado por mulheres*. Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília, 12 mar. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/emprego-domestico-no-brasil-e-formado-por-mulheres. Acesso em: maio 2024.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, legado vivo da escravidão. *El País*, [*s. l.*], 14 jan. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html. Acesso em: maio 2024.

IRIART, J. A. B. *et al.* Representações do trabalho informal e dos riscos à saúde entre trabalhadoras domésticas e trabalhadores da construção civil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 13, n. 1, p. 165-174, jan. 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/cqRpb4JPjKkxLqFHCPfpxtC/?lang=pt#ModalTutors. Acesso em: maio 2024.

KELLY, Isabela Duarte; CONSIDERA, Claudio; MELO, Hildete Pereira; OLINTO; Roberto. Uma breve análise do mercado de trabalho brasileiro à luz da desigualdade de gênero, 2012-2023. *Blog do Ibre*, [*s. l.*], 19 mar. 2024. Disponível em: https://blogdoibre.fgv.br/posts/uma-breve-analise-do-mercado-de-trabalho-brasileiro-luz-da-desigualdade-de-genero-2012-2023. Acesso em: maio 2024.

LAURENTINO, Alice Santana. *Trabalho doméstico no Brasil*: os impactos das políticas públicas num contexto de crise(s). 2022. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) – Faculdade de Economia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35962. Acesso em: maio 2024.

LEMOS, Nina. Caso do menino Miguel é retrato das injustiças do Brasil. *Deutsche Welle*, [*s. l.*], 30 maio 2023. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/caso-do-menino-miguel-%C3%A9-retrato-das-injusti%C3%A7as-do-brasil/a-65772845. Acesso em: maio 2024.

LIDA, Itiro. *Ergonomia projeto e produção*. 8. ed. São Paulo: Blucher, 2002.

MANTOVANI, Emanuele; AREOSA, Silvia Virgínia Coutinho. Trabalho doméstico na pandemia de covid-19: a agudização dos conflitos e contradições. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 10, 2021, Santa Cruz do Sul. *Anais* [...]. Santa Cruz do Sul: Unisc, 2021. Disponível em: https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/download/20901/1192613451. Acesso em: maio 2024.

MILKMAN, Ruth; REESE, Ellen; ROTH, Benita. A macrossociologia do trabalho doméstico remunerado. *Revista Latinoamericana de Estudios del Trabajo*, México, v. 4, n. 7, p. 143-167, 1988.

SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para o trabalho decente. *Revista Estudos Femininos*, Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 879-888, set./dez. 2009. Disponível: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2009000300016. Acesso em: maio 2024.

SANTANA, Vilma S.; AMORIM, Andréa M. de; OLIVEIRA, Roberval; XAVIER, Shirlei; IRIART, Jorge; BELITARDO, Liliane. Emprego em serviços domésticos e acidentes de trabalho não fatais. *Revista de Saúde Pública*, [*s. l.*], v. 37, n. 1, p. 65-74, 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsp/a/6G8gMHptvmgnKTbpdzP48qG/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: maio 2024.

SILVEIRA, Andréa Maria. *Saúde do trabalhador*. Belo Horizonte: Nescon UFGM; Editora Copmed; 2009. Disponível em: https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/1771.pdf. Acesso em: maio 2024.

WEIL, Andreza Gomes; NOGUEIRA, Gil Marinez. Os (re)significados da informalidade no mundo do trabalho contemporâneo. *Revista Eletrônica Trabalho Necessário*, Niterói, v. 14, n. 24, p. 23-44, set. 2016. DOI: https://doi.org/10.22409/tn.14i24.p9609. Disponível em: https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/9609. Acesso em: maio 2024.